OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT

Portaria n.º201701000705 de 30/06/2017 - Proc n.º 002017730013326/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Marco Antonio Santiago Coêlho – CPF: 155.092.142-87
Marca: CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ ECONO FLEX Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201701000707 de 30/06/2017 - Proc n.º 002017730013234/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Edinalgo de Morais Silva – CPF: 047.929.632-49
Marca: TOYOTA/ETIOS SD XS 15 MT FLEX Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201701000711 de 30/06/2017 - Proc n.º 002017730013218/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Edmilson Oliveira da Silva Junior – CPF: 976.306.402-34
Marca: FIAT/SIENA 1.4 GRAND ATTRACTIVE EVO 8V FLEX 4P Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201701000709 de 30/06/2017 - Proc n.º 002017730013623/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Jader Manoel Pinheiro Baia – CPF: 410.028.302-49
Marca: VW/VOYAGE 1.6 COMFORTL CONFORTLINE Tipo: Pas/Automóvel

Protocolo: 197975

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF
SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 5727 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12666 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 132015730003356-0). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. 1. Dos lançamentos, das decisões e também sempre que o Fisco juntar novos documentos ao expediente, será intimado ou notificado o sujeito passivo, na forma do art. 13 da Lei n. 6.182/98. 2. Deve ser declarada a nulidade da decisão singular, a fim de evitar o cerceamento do direito de defesa, para que a fiscalização intime o sujeito passivo sobre os documentos que fundamentaram sua exclusão do Simples Nacional. 3. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de 1ª instância. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Vitor Fonseca, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/06/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 13/06/2017.

ACÓRDÃO N. 5726 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12998 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182016510000315-1). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. PREJUDICIAL DE MÉRITO - DECADÊNCIA. AQUISIÇÃO INTERNA DE ENERGIA ELÉTRICA. QUEBRA DE DIFERIMENTO. 1. Quando não houver recolhimento antecipado do tributo devido ao Estado do Pará, não se aplicam as disposições do artigo 150, § 4º, do CTN, devendo ser observada a regra de decadência do art. 173, I, do CTN. Prejudicial de mérito - decadência - rejeitada por unanimidade. 2. O diferimento do ICMS nas aquisições internas de energia elétrica está restrito à utilização desta no processo produtivo da empresa. É a inteligência do artigo 1º, parágrafo único, item III, da lei nº 5758/1993 (redação dada pela lei nº 6307/2000). 3. Deixar de recolher, no prazo regulamentar, o ICMS incidente nas operações internas de aquisições de energia elétrica que não estão abrangidas por diferimento do imposto, constitui infração tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/06/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 13/06/2017.

ACÓRDÃO N. 5725 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12996 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182016510000314-3). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. PREJUDICIAL DE MÉRITO - DECADÊNCIA. AQUISIÇÃO INTERNA DE ENERGIA ELÉTRICA. QUEBRA DE DIFERIMENTO. 1. Quando não houver recolhimento antecipado do tributo devido ao Estado do Pará, não se aplicam as disposições do artigo 150, § 4º, do CTN, devendo ser observada a regra de decadência do art. 173, I, do CTN. Prejudicial de mérito - decadência - rejeitada por unanimidade. 2. O diferimento do ICMS nas aquisições internas de energia elétrica está restrito à utilização desta no processo produtivo da empresa. É a inteligência do artigo 1º, parágrafo único, item III, da lei nº 5758/1993 (redação dada pela lei nº 6307/2000). 3. Deixar de recolher, no prazo regulamentar, o ICMS incidente nas operações internas de aquisições de energia elétrica que não estão abrangidas por diferimento do imposto, constitui infração tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/06/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 13/06/2017.

ACÓRDÃO N. 5724 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12976 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182016510000276-7). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. PREJUDICIAL DE MÉRITO - DECADÊNCIA. AQUISIÇÃO INTERNA DE ENERGIA ELÉTRICA. QUEBRA DE DIFERIMENTO. 1. Quando não houver recolhimento antecipado do tributo devido ao Estado do Pará, não se aplicam as disposições do artigo 150, § 4º, do CTN, devendo ser observada a regra de decadência do art. 173, I, do CTN. Prejudicial de mérito - decadência - rejeitada por unanimidade. 2. O diferimento do ICMS nas aquisições internas de energia elétrica está restrito à utilização desta no processo produtivo da empresa. É a inteligência do artigo 1º, parágrafo único, item III, da lei nº 5758/1993 (redação dada pela lei nº 6307/2000). 3. Deixar de recolher, no prazo regulamentar, o ICMS incidente nas operações internas de aquisições de energia elétrica que não estão abrangidas por diferimento do imposto, constitui infração tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/06/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 13/06/2017.

ACÓRDÃO N. 5723 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12974 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182016510000275-9). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. PREJUDICIAL DE MÉRITO - DECADÊNCIA. AQUISIÇÃO INTERNA DE ENERGIA ELÉTRICA. QUEBRA DE DIFERIMENTO. 1. Quando não houver recolhimento antecipado do tributo devido ao Estado do Pará, não se aplicam as disposições do artigo 150, § 4º, do CTN, devendo ser observada a regra de decadência do art. 173, I, do CTN. Prejudicial de mérito - decadência - rejeitada por unanimidade. 2. O diferimento do ICMS nas aquisições internas de energia elétrica está restrito à utilização desta no processo produtivo da empresa. É a inteligência do artigo 1º, parágrafo único, item III, da lei nº 5758/1993 (redação dada pela lei nº 6307/2000). 3. Deixar de recolher, no prazo regulamentar, o ICMS incidente nas operações internas de aquisições de energia elétrica que não estão abrangidas por diferimento do imposto, constitui infração tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/06/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 13/06/2017.

ACÓRDÃO N. 5722 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12972 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 182016510000275-9). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. 1. Correta a decisão singular, que exclui do crédito tributário valor referente ao período alcançado pela decadência na forma do art. 173, I, do Código Tributário Nacional. 2. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/06/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 13/06/2017.

ACÓRDÃO N. 5721 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13150 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 182016510000312-7). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ICMS. INCORRETA CAPITULAÇÃO LEGAL. 1. Deve ser declarada a nulidade do auto de infração, quando constatado vício insanável, relativamente à incompatibilidade entre a descrição da ocorrência infracional, a capitulação da infringência e da penalidade com a situação fática verificada nos autos. 2. Recurso Conhecido e Improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Presidente Carlos Queiroz, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/06/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 13/06/2017.

Protocolo: 197950

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Termo Aditivo: 7º
Convênio: **014/2014**
Processo: 256114/2013
Objeto: Prorrogar por solicitação o Prazo de Vigência
Data da Assinatura: 30/06/2017
Vigência: 01/07/2017 a **29/12/2017**
Partes:
Beneficiário ente Público: Município de **Breves**
Concedente: SEPLAN
Ordenador: José Alberto da Silva Colares

Protocolo: 197847

Termo Aditivo: 5º
Convênio: **081/2014**
Processo:347595/2013
Objeto: Prorrogar por solicitação o Prazo de Vigência
Data da Assinatura: 30/06/2017
Vigência: 01/07/2017 a **29/12/2017**
Partes:
Beneficiário ente Público: Município de **Igarapé-Açú**
Concedente: SEPLAN
Ordenador: José Alberto da Silva Colares

Protocolo: 197868

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 86/SESPA/2017
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, através de sua Pregoeira, comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM"**, conforme abaixo:
OBJETO: **Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos de Saúde Mental, para atendimento de pacientes das unidades estaduais (URES, CAPS, Hospitais Regionais e CRS), por um período de 12 (doze) meses**.
DATA DA ABERTURA: 17/07/2017.
HORÁRIO: 09h00 (Horário de Brasília).
LOCAL: www.comprasnet.gov.br.
UASG: 925856
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 908288
ELEMENTO DE DESPESA: 339030
FONTE: 0103
ENTREGA DO EDITAL: Os interessados poderão retirar o edital nos sítios: www.comprasnet.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br.
OBSERVAÇÃO: Dúvidas poderão ser dirimidas diretamente com o pregoeiro responsável, através do fone (91) 4006-4362 ou através do e-mail cpl.sespa@gmail.com.
Belém (PA), 30 de junho de 2017.
JOVELINA MARIA SOUSA MATOS
PREGOEIRA/SESPA

Protocolo: 197880

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064/SESPA/2017
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, através de sua Pregoeira, comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**", conforme abaixo:
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender às necessidades existenciais no Hospital Regional de Cametá, por um período de 12 (doze) meses.
DATA DA ABERTURA: 13/07/2017.
HORÁRIO: 09h00 (Horário de Brasília).
LOCAL: www.comprasnet.gov.br.
UASG: 925856
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 908288/908338
ELEMENTO DE DESPESA: 339030
FONTE: 0103/0132
ENTREGA DO EDITAL: Os interessados poderão retirar o edital nos sítios: www.comprasnet.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br.
OBSERVAÇÃO: Dúvidas poderão ser dirimidas diretamente com o pregoeiro responsável, através do fone (91) 4006-4835/4006-4834 ou através do e-mail cpl@sespa.pa.gov.br ou cpl.sespa@gmail.com.
Belém (PA), 30 de junho de 2017.
EDILZA FARIAS AZEVEDO
PREGOEIRA/SESPA

Protocolo: 197799

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/SESPA/2017
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, através de seu Pregoeiro, comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo "**MENOR PREÇO"**, conforme abaixo:
OBJETO: **Aquisição de medicamento (humira 40mg), para atender paciente através de demanda administrativa.**
DATA DA ABERTURA: 13/07/2017.
HORÁRIO: 09h30min (Horário de Brasília).
LOCAL: www.comprasnet.gov.br.
UASG: 925856
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 908288
ELEMENTO DE DESPESA: 339030
FONTE: 0103